

CONTRATO Nº 39/2015

“TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ART FORTE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal a senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, nº 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ART FORTE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.213.103/0001-90 e Inscrição Estadual nº 189.141.027.112, com sede à Rua J.V. da Cunha e Silva nº 465, Centro, Assis-SP, CEP 19800-140, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Maurilio Dias de Melo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11.963.475, e CPF nº 004.752.618.10, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição parcelada de material elétrico para iluminação pública, conforme descrição contida no Anexo I do Edital da Carta Convite nº 09/2015.

CLAUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 27/2015 – Carta Convite nº 09/2015, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

**CLAÚSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por item.

**CLAUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA**

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 43.721,00 (Quarenta e três mil, setecentos e vinte e um reais). Sendo:

ITEM	QUANT	UNID	MATERIAL	Marca	R\$
1.	100	Peça	Lâmpada vapor sódio 70 watts	Osram	18,00
2.	100	Peça	Lâmpada vapor sódio 100 watts E27	Sylvania	21,00
3.	80	Peça	Lâmpada vapor sódio 100 watts E40	Osram	22,00
4.	80	Peça	Lâmpada vapor sódio 250 watts	Osram	33,40
5.	60	Peça	Lâmpada vapor 400 watts E40	Osram	37,00
6.	60	Peça	Lâmpada mista 250 watts	Osram	19,50
7.	50	Peça	Lâmpada mista 160 watts	Osram	18,00
8.	80	Peça	Reator vapor sódio 70 watts	Intral	37,50
9.	80	Peça	Reator vapor sódio 100 watts	Intral	44,00
10.	60	Peça	Reator vapor sódio 250 watts	Intral	76,00
11.	50	Peça	Reator vapor sódio 400 watts	Intral	93,00
12.	30	Peça	Receptáculo com suporte E27	Lorenzetti	6,50
13.	30	Peça	Receptáculo com suporte E40	Lorenzetti	13,00
14.	50	Peça	Receptáculo E27	Lorenzetti	2,00
15.	30	Peça	Receptáculo E40	Lorenzetti	10,00
16.	20	Peça	Braço para luminária 33,3x2530x2180 galvanizada a fogo	Clarão	79,00
17.	24	Peça	Fita isolante auto-fusão 19mm x 10m	Scotch	12,50
18.	600	Peça	Fio 2,5mm	Sil	1,18
19.	30	Peça	Relê NA fotoelétrico 220 volts	Ilumatic	42,00
20.	160	Peça	Relê NF fotoelétrico 220 volts	Ilumatic	39,00
21.	60	Peça	Base para relê	Dreick	7,10
22.	20	Peça	Luminária tipo LP 13/2	L.V.	47,50
23.	100	Peça	Lâmpada fluorescente 40w	Osram	5,10
24.	100	Peça	Reator 2x40 eletrônico	Intral	19,00
25.	100	Peça	Lâmpada fluorescente 20w	Osram	5,10
Total					43.721,00

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega de cada parcela, solicitada pela PREFEITURA, para o material entregue com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

CLAUSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrealizáveis, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2015:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Lograd., Praças, Parques, Bosques e Jardins

3.3.90.30.26.0000 – Material elétrico e eletrônico

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.02 – Divisão de Serviços Municipais

154520017.2.034000 – Manutenção do Serviço de Iluminação Pública

3.3.90.30.26.0000 – Material elétrico e eletrônico

**CLAUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

**CLAUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.3. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

**CLAUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

11.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada.

11.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 18 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Angela Maria Alves de Mira Giannetta
Contratante

ART FORTE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME

Maurilio Dias de Melo
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____